



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT
(Lei Complementar n° 236/2015, de 08 de dezembro)

RESOLUÇÃO N° 11 de 03 ABRIL DE 2019

ABRE-SE PRAZO PARA REGISTRO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CONCORRER AO RECURSO REMANESCENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A DOLESCENTES ORINDO DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso-MT, em reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2019, conforme Ata n° 007/2019 - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu art. 227 que a criança e ao adolescente é prioridade absoluta;

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

A Lei Complementar n° 236, 08 de dezembro 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

A Resolução CONANDA n° 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1° Após ouvir a PLENÁRIA com concordância expressa de todos os Conselheiros Municipais presentes conforme ata 007/2019 circunstanciada do dia 03 de Abril de 2019, abre inscrição para as entidades devidamente registradas junto ao CMDCA concorrer ao valor remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no valor de 98.155,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atendimento das ações, direta e indiretamente, que atendam a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sujeito às legislações administrativas pertinentes.

Art. 2° Poderão participar do processo de seleção aberto os Planos de Trabalho das entidades que atenderem as seguintes prerrogativas:

I- tenham registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso-MT, devendo este estar dentro do prazo de validade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT**
(Lei Complementar n° 236/2015, de 08 de dezembro)

II- tenham programa de atendimento inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso, devendo o mesmo estar sendo executado;

III- As entidades deverão estar inscritas no CMDCA e comprovar atuação mínima de 2 (dois) anos no Município, conforme exigência da legislação vigente.

Art. 3° Não poderão participar do processo de seleção os Planos de Trabalho das entidades que:

I- Tenham proponentes que não estejam regularmente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso;

II- Tenham proponentes que possuam convênio vigente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Sorriso, para a execução de objeto idêntico ao da proposta já em execução;

III- Tenham proponentes que tiveram prestação de contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com os órgãos municipais;

V- Tenham pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

Art. 3° O prazo para o protocolo dos planos de trabalho deverão ser entregues até o dia 20 do corrente mês a comissão;

Art. 4° A apreciação quanto ao objeto social, características do programa ou condições técnicas para executar o convênio, serão realizadas pela Comissão especial de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Sorriso;

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos 03 de Abril de 2019.

Elizete Rodrigues Campagnolo
Presidente do CMDCA